

CONVITE Nº 04/2018**EMPRESA:** _____**ENDEREÇO:** _____**MUNICÍPIO:** _____ **ESTADO:** _____ **CEP:** _____**CNPJ nº:** _____ **Insc.Est. nº:** _____

A Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, situada na Av. Carlos de Medeiros, nº 59, inscrita no CNPJ sob nº 31796832/0001-90, através da Comissão Permanente de Licitação, com base no processo autuado sob o nº 927/2017, atendendo as especificações da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e nos termos do presente certame, convida esta conceituada Empresa a participar da licitação, modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO**, sob as condições abaixo expostas e estabelecidas, a realizar-se na Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, no endereço acima mencionado, onde serão recebidos os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**.

Abertura: Dia 06/03/2018

Horário: 10 horas

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo para abertura do processo licitatório, fica o mesmo adiado para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local já definido.

1 - OBJETO E DESCRIÇÃO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviços, conforme quantidade e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	Locação de impressora multifuncional P/B laser (impressora, copiadora, scanner, rede), com velocidade de 40ppm, frente e verso automático, formato de papel ofício, franquia de 3.600 cópias/mês por impressora.	2 unidades
2.	Locação de impressora de rede, laser, com velocidade de 30ppm, frente e verso automático, formato de papel ofício, franquia de 1.800 cópias/mês por impressora.	6 unidades
3.	Locação de impressora multifuncional color laser (impressora, copiadora, scanner, rede e wi-fi), com velocidade de 30ppm, frente e verso automático, formato de papel ofício, franquia de 475 cópias/mês por impressora.	1 unidade

1.2 - Integram este Convite, independente de transcrição, a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, juntamente com os anexos que segue:

- I - Formulário padronizado da proposta (a ser preenchido pela proponente);
- II – Minuta de contrato
- III - Declaração

1.3 - Compete ao Licitante fazer minucioso exame do convite e seus anexos de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até o segundo dia útil anterior a abertura dos envelopes proposta.

1.4 - Não serão levadas em consideração pela Câmara Municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro da Câmara Municipal de Baixo Guandu, bem como aquelas não cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (lei nº 8.666/93, Art. 22 § 3º).

2.2 - É obrigatório por parte dos licitantes à apresentação dos envelopes **documentação e proposta de preços** em separado.

2.3 - Nos termos do Art. 32, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ficam dispensados a apresentação dos demais documentos constantes dos art. 28 a 31 da citada Lei.

2.4 - As Empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - As empresas licitantes deverão **obrigatoriamente** apresentar em **envelope separado**, no ato da abertura das propostas, os documentos abaixo relacionados, cópia autenticada ou apresentar cópia para autenticação no ato da abertura mediante o original.

- a) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (CND-INSS);
- b) Cópia do Contrato Social ou qualquer outro ato constitutivo e suas alterações.
- c) Certidões negativas da fazenda estadual, federal e municipal (município de sede da empresa);
- d) Certidão negativa de débito trabalhista

4 - PROPOSTA

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação fornecerá a cada licitante, modelo de formulário padronizado de proposta, em que o licitante preencherá, de que constarão:

4.1.1 - Proposta de preços (de acordo com o anexo I), datilografada ou digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo:

- a) Preço do serviço;
- b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Assinatura do representante legal da empresa;
- d) Declaração do licitante que está ciente e aceita todas as condições e normas do presente Convite (contida no Anexo III).

4.2 - Caso o licitante não apresente o prazo de validade da proposta ou se este for inferior ao exigido, será considerado o prazo estipulado no presente convite, (4.1.1.b).

5 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - O envelope proposta de preços e documentação, deverão ser **enviados lacrados** à Comissão Permanente de Licitação, situado no **Edifício Comercial "JR"**, localizado à Avenida Carlos de Medeiros, nº 231, Centro, Baixo Guandu – ES, até às 09:00 horas do dia **06 de março de 2018**, contendo respectivamente em suas partes externa e frontal, além da razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE - PROPOSTA DE PREÇOS
Câmara Municipal de Baixo Guandu
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 04/2018

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Comissão Permanente de Licitação

Convite nº 04/2018

5.2 – Não havendo expediente na Câmara Municipal de Baixo Guandu, no dia do encerramento da entrega da Proposta, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia seguinte de efetivo funcionamento da repartição.

5.3 – Na contagem dos prazos estipulados neste Convite, excluiu-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação qualitativa do objeto licitado.

b) - Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite;

c) - Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido do respectivo encargo, salvo a exceção prevista no § 3º, art. 44 da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 8.883 de 08/06/94.

d) - Contiverem preços manifestamente inexequíveis e que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado.

6.2 - Será considerada vencedora da presente licitação a proponente que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste convite, tenha apresentado a **proposta de menor preço por impressão**, sendo o critério de julgamento do vencedor o **critério global** não admitindo-se vencedores em itens diferentes.

6.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, o qual se realizará na mesma seção de julgamento.

6.4 - Não será permitida, em qualquer fase do processo, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo exceção legal às micro e pequenas empresas;

6.5 - A comunicação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante a fixação do resultado no átrio da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES ou mesmo na sessão de julgamento.

6.6 - Das reuniões para recebimento e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes,

propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação e por todos os licitantes presentes. O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura e julgamento ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

6.7 - Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão feitas as correções necessárias para a apuração do preço em obediência a seguinte disposição: havendo divergência nos valores em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7 - ADJUDICAÇÃO

7.1 - A adjudicação do objeto da licitação será efetuada mediante contrato, de acordo com a minuta constante do modelo anexo - MINUTA DE CONTRATO - pelo Presidente da Câmara podendo somente ser adjudicada a um licitante, observando-se as condições estipulantes na presente Carta Convite.

8 - RECURSOS DOTAÇÃO:

8.1 - A despesa decorrente do presente convite, correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL

0011.0103100012.002

44905200000

**MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS
ATIVIDADES
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - A Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES pagará à Licitante vencedora de acordo com a proposta apresentada.

9.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

9.3 - O pagamento será efetuado mensalmente à vista de nota fiscal e liquidação definitiva, mas o prazo de contratação será anual.

9.4 - Fica desde já consignado e cientes os proponentes que a Câmara Municipal de Baixo Guandu somente pagará as cópias/impressões efetivamente

consumidas no mês, servindo a franquia apenas para demonstrar o limite de consumo mensal em cada impressora.

10 - REAJUSTAMENTO

10.1 – Na hipótese de a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores serão atualizados pela variação acumulada “Pro-rata-die” do IGP-M, ou outro índice que vier a lhe substituir em caso de sua extinção, no período compreendido entre a data e a do efetivo pagamento.

11 - PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

11.1 - O prazo de entrega do objeto será diariamente com apuração mensal, cujo pagamento dependerá de apresentação da nota fiscal e de estar a empresa com todas as certidões negativas em ordem.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O Licitante vencedor que não cumprir os prazos de entrega e condições do presente Convite estará sujeito às penalidades dispostas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12.2 - Ao Licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) - Declaração de inidoneidade, quando a empresa sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

12.3 - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da suas ocorrências e aceitos pela CMBG-ES.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento (nota de empenho) dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, serão acolhidos nos termos do Capítulo V, artigos 109 da Lei 8.666/93.

13.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do convite de licitação da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, o Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes propostas, as falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

14.2 - Havendo desclassificação do Licitante por desatendimento à convocação para recebimento da Nota de Empenho, a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para efetuar a contratação, nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro, se não preferir revogar a licitação.

14.3 - Decorridos 30 dias da data da apresentação das propostas, sem convocação para a Contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste convite, nem preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.

14.5 - Estará sempre ressalvado a Câmara Municipal, antes da adjudicação o direito de, por despacho motivado, de que se dará conhecimento aos licitantes, revogar ou anular esta licitação.

14.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativo ao presente convite.

14.7 - Se a licitante deixar de proceder à entrega do objeto licitado no prazo proposto contados no item 11.1, caducará o direito de Vencedora, sujeitando-se as penalidades estatuídas no item 12.2 deste convite e as sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.8 - A comissão de licitação, havendo interesse da administração poderá rever os casos de omissões puramente formais, observadas nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometendo a lisura da licitação e sejam passíveis de serem sanadas no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do encerramento da reunião.

14.9 - Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos deste convite.

14.10 - Os casos omissos no presente convite, serão decididos pela Comissão com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e submetido à homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES.

14.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente convite, deverão ser dirigidas aos Membros da Comissão Permanente de Licitação no endereço constante neste instrumento, até a data marcada para a reunião nos dias horários de expedientes da Câmara.

14.12 - Às micro e pequenas empresas será dispensado o tratamento da legislação federal quanto à participação em licitações públicas.

14.13 - Será nomeado fiscal do contrato na pessoa de servidor da CMBG.

Baixo Guandu/ES, 23 de fevereiro de 2018.

FABYANO CORREA WAGNER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Modelo de Proposta

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

OBJETO:

1 - Propomos fornecer a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, pelo preço a seguir indicado, o objeto descrito no item "I" do convite, obedecendo as estipulações do ato convocatório e assegurando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao objeto desta Licitação.

2 - O prazo de validade desta Proposta é de até _____ dias.

3 - Valor dos produto é:

(descrever o preço por impressão e por mês para cada tipo de impressora/copiadora)

4 - Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e as cláusulas e condições deste Convite.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante legal do Licitante)

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

“Minuta de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES e a Empresa _____, na forma abaixo”.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, com sede na Av. Carlos de Medeiros, nº 59, Centro, Baixo Guandu/ES, inscrito CNPJ nº 31.796.832/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, **Wilton Minarini de Souza Filho**, brasileiro, casado, CPF nº 020.179.637-63, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. _____, residente e domiciliado na _____ adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e o que consta do Processo nº 927/2017, tem justo e Contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente Termo Contratual é a prestação do serviço conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	Locação de impressora multifuncional P/B laser (impressora, copiadora, scanner, rede), com velocidade de 40ppm, frente e verso automático, formato de papel ofício, franquia de 3.600 cópias/mês por impressora.	2 unidades
2.	Locação de impressora de rede, laser, com velocidade de 30ppm, frente e verso automático, formato de papel ofício, franquia de 1.800 cópias/mês por impressora.	6 unidades
3.	Locação de impressora multifuncional color laser (impressora, copiadora, scanner, rede e wi-fi), com velocidade de 30ppm, frente e verso automático, formato de papel ofício, franquia de 475 cópias/mês por impressora.	1 unidade

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto deste contrato será executado em regime de execução diária, com apuração mensal para pagamento e prazo contratual anual (12 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA. Como pagamento pelo objeto, fica estipulado o limite mensal de R\$ _____, conforme proposta apresentada parte integrante do processo nº 927/2017.

Sub-cláusula Primeira - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, de acordo com a proposta apresentada pela Licitante Vencedora, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura e Requisições, expedidas pelo Órgão competente da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

Sub-cláusula Segunda - O pagamento poderá ser suspenso pela Câmara Municipal, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da mesma (por exemplo, vencimento de certidões negativas).

Sub-cláusula terceira - A Câmara Municipal pagará apenas o número de cópias/impressões efetivamente realizadas em cada período de apuração (mês), sendo a franquia mencionada no processo apenas o limite máximo por aparelho/mês.

CLÁUSULA QUARTA. Os valores da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, com exceção das ocorrências de variações de preços determinadas pelo Governo Federal, o qual a Licitante vencedora informará com antecedência e por escrito os novos valores.

CLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES não pagar nos prazos previstos, por motivo a ela imputável, os valores serão atualizados pela variação acumulada "Pro-rata-die" do IGP-M, ou outro índice que vier a lhe substituir em caso de sua extinção, no período compreendido entre a data e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento/2018:

CÂMARA MUNICIPAL

0011.0103100012.002

44905200000

**MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS
ATIVIDADES
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada se responsabilizará pela manutenção do serviço desde a apresentação da Requisição, assinada pela autoridade competente.

Subcláusula Única - A contratante se reserva o direito de recusar ou devolver os produtos que estiverem fora dos padrões técnicos, bem como se a medida não conferir de acordo com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA. O contratado que não satisfizer o compromisso assumido, ficará sujeito, de acordo com a falta, às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo ao licitante faltante a apresentação de recursos previstos na citada Lei.

CLÁUSULA NONA. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho de imediato caracterizará o total descumprimento das obrigações, sujeitando-se o licitante às penalidades estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.

Sub-cláusula Única - Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento do que estiver pendente de recebimento até à data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização do fornecimento sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O prazo de prestação do serviço será diariamente, com apuração mensal, e prazo de contratação anual (12 meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A contratada assume, como exclusivamente seus, os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do fornecimento contratado. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os provenientes de acidentes.

Sub cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa.

Sub cláusula Segunda - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

Sub cláusula Terceira - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Será de responsabilidade do CONTRATADO os danos causados diretamente ao Legislativo Municipal de Baixo Guandu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Processo nº 927/2017
- c) Convite nº 04/2018

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente Termo Contratual regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA. Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e contratados, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Baixo Guandu - ES, _____

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES

CONTRATADO: _____

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições do Convite nº 04/2018.

2 - Declaramos que após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

_____, ____ de ____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)